



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº51

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- Diária

MUCAJAÍ-RR, 05 DE JUNHO DE 2023.

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA DOS VEREADORES	8

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Ângela Mary Cordeiro de Araújo

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

José Cravino de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Tiago Carlos Brito

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 29 DE MAIO DE 2023****INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, (REFIS 2023), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Mucajaí – REFIS/2023, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, bem como aos débitos de natureza não tributária, constituídos ou inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo 1º, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 3º A opção pelo REFIS/2023 deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo Municipal até a data limite de 31 de julho de 2023.

§1º A adesão ao disposto no caput deste artigo deverá ser formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida pelo devedor, em caráter irrevogável e irretratável.

§2º O termo de que trata o §1º deste artigo poderá ser celebrado mediante procuração, observados os requisitos presentes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática do ato.

§3º A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

§4º O programa ora instituído deverá ser divulgado na mídia local, com destaque para a data limite de adesão.

Art. 4º O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º se dará nos seguintes termos:

I - Desconto de 100% (cem por cento) nos juros, multa e correção monetária para pagamento à vista;

II - Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros, multa e correção monetária para pagamento em duas parcelas;

III - Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos juros, multa e correção monetária para pagamento em três parcelas;

IV - Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multa para pagamento em quatro parcelas;

V - Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) nos juros, multa e correção monetária para pagamento em cinco parcelas; e

VI - Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros, multa e correção monetária para pagamento entre seis e dez parcelas.

§1º O valor mínimo de cada parcela será de 15 UFM, para Pessoa Física e 40 UFM, para Pessoa Jurídica.

§2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS/2023.

§3º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sob pena de imediato cancelamento da adesão ao REFIS/2023.

§4º A opção pelo REFIS/2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ativas, até o cumprimento total da obrigação.

Art. 5º A adesão ao REFIS/2023 implica:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

III - Na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;

IV - Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de

Confissão e Parcelamento de Dívida;

V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento; e

VI - Na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas.

§1º Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizado, para que o cidadão possa usufruir dos benefícios do programa ora instituído, deverá arcar, também, com o pagamento de custas, taxas processuais, honorários advocatícios e demais verbas decorrentes do processo.

§2º No caso de débitos ajuizados, o optante pelo programa deverá apresentar à Procuradoria do Município, após a quitação de todas as parcelas do REFIS e demais valores devidos em decorrência do processo, comprovante do pagamento realizado, para que seja feito requerimento de extinção do processo.

Art. 6º O requerimento de adesão deverá ser apresentado através de formulário próprio emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, contendo:

I - Assinatura do devedor ou de seu procurador, e mais os seguintes documentos:

- a) se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações e comprovante de endereço atualizado;
- b) se pessoa física, cópia do CPF, do documento de identidade, do comprovante de endereço atualizado, bem como cópia da escritura do imóvel, caso a dívida seja decorrente dele.

Art. 7º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a consequente revogação do parcelamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou duas alternadas;

II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - O falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS;

V - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas; e

VI - A prática de qualquer ato ou procedimento que importe omissão de informações, fraude ou subtração de receita pública municipal.

§1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§2º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 8º Fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Art. 9º O Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS/2023 e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – A Administração poderá firmar convênio com instituições financeiras para promover o desconto do parcelamento em débito automático junto às contas dos contribuintes aderentes ao REFIS/2023.

Art. 10 O disposto nesta Lei não compreende o parcelamento de valores apurados com custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, qualquer outro valor que, por força de lei ou norma não possam ser parcelados.

Art. 11 A adesão ao REFIS/2023 importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 12 Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de

importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ- RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 145/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 585, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 585, de 29 de maio de 2023 INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, (REFIS 2023), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE: DENOMINA NOME DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA DO ROXINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do vereador **Antônio Barbosa Cruz**.

LEI

Art. 1º Fica denominada o nome da Quadra Coberta Poliesportiva localizada na Vila da Colônia Roxinho “**OLDENIR FRANCISCO MALHEIRO**” popularmente conhecido como Seu Dena.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a confeccionar placa com o nome do homenageado, de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 146/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 586, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 586, de 29 de maio de 2023 DISPÕE SOBRE: DENOMINA NOME DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA DO ROXINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 29 DE MAIO DE 2023
DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa da vereadora **Elielma Costa Cardoso**.

LEI

Art. 1º Fica instituída a “**SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**”, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Mucajaí.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e unidades de ensino da rede pública e privada no âmbito do município, promover anualmente a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser realizada na última semana do mês de junho.

Art. 3º A semana instituída no Art. 1º desta Lei poderá conter programação que incentiva a educação, a conscientização e o respeito à vida no trânsito, tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e ações que envolvam a comunidade.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 148/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 588, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE**:

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 588, de 29 de maio de 2023 **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 29 DE MAIO DE 2023**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR O “VIDA POR VIDAS”, A SER COMEMORADO DIA 14 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa da vereadora **Elielma Costa Cardoso**.

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Mucajaí o “**VIDA POR VIDAS**”, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril e incluso no calendário municipal de eventos do município de Mucajaí, com o objetivo de reconhecer esse programa de entidade sem fins lucrativos que tem salvado vidas através de grupos de jovens doadores de sangue.

Parágrafo Único. Entende-se que o projeto VIDA POR VIDAS, tem um compromisso social e de utilidade pública: pois coopera com hemocentros e incentiva a doação de sangue durante o período da páscoa. Nessa época costumeiramente o banco de sangue do hemocentro é reduzido em virtude do alto índice de transfusão de sangue, seja por motivo de doença, acidentes, cirurgia ou outros motivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 149/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 589, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 589, de 29 de maio de 2023 INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR P “VIDA POR VIDAS”, A SER COMEMORADO DIA 14 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 29 DE MAIO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 150/23 DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita de Mucajaí – Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio, por assiduidade, ao servidor público, Senhor **AMADEUS JOSÉ ARAÚJO FILHO**, matrícula nº 1040, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

Art. 2º - O servidor encontra-se apto a gozar da Licença Prêmio a que faz jus, no período de 01/06/2023 a 29/08/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 31 DE MAIO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL



www.mucajairr.com.br

MUCAJÁÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO MCÂMARA DOS

VEREADORES VER. FRANCISCO ELSON DA

CONCEIÇÃO DUARTE

CÂMARA DOS VEREADORES